



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 3
- Atos de Pessoal..... 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADAILTON CÉSAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, Tomada de Preços nº. 05/2021, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, HOMOLOGA-O em favor da empresa **HEITOR FELIPE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, com proposta no valor total de **Contratação de empreiteira para execução de serviços de Infraestrutura Urbana com Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Município de Anhumas, por força de convenio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais registrado sob o nº 100261/2021**, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexa ao Edital de Convocação, cujo valor proposto fora no total de **R\$ 122.277,60 (cento e vinte e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, para que surta os efeitos desejados.

Notifique os interessados para as providências necessárias à realização das despesas e a consecução do objeto, bem como a efetiva execução da obra, conforme a necessidade da Administração Pública.

Prefeitura Municipal, 26 de agosto de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADAILTON CÉSAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, **Tomada de Preços nº. 04/2021**, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo

Municipal, HOMOLOGA-O em favor da empresa **HEITOR FELIPE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, com proposta no valor total de **R\$ 162.931,83 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e um real e oitenta e três centavos)**, visando à **Contratação de empreiteira para execução de serviços de Infraestrutura Urbana com Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Município de Anhumas, por força de convenio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais registrado sob o nº 100196/2021**, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, para que surta os efeitos desejados.

Notifique os interessados para as providências necessárias à realização das despesas e a consecução do objeto, bem como a efetiva execução da obra, conforme a necessidade da Administração Pública.

Prefeitura Municipal, 26 de agosto de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 44/2021

A Pregoeira do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial, registrado sob nº. 44/2021**, buscando a aquisição de uma pá carregadeira sobre rodas, nova e zero hora visando atender as avenças celebradas com o Governo do Estado de São Paulo – Convênio 100370/2021 - Secretaria de Desenvolvimento Regional por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Entidades não Governamentais, conforme especificação contida no Anexo V Termo de Referência do Edital de Convocação. O Edital do Pregão Presencial nº. 44/2021 deste Edital, encerrar-se-á no dia **14 de setembro de 2021**, às **08:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 26 de agosto de 2021. Daiane Souza Imada - Pregoeira Oficial – Adailton César Menossi – Prefeito Municipal -.

DECRETO Nº 2999/2021

“Dispõe sobre flexibilização da “fase de transição”, no Plano São Paulo, de combate à pandemia da Covid-19, com adoção de outras medidas restritivas, sobre as atividades econômicas, por determinação do Governo Estadual, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, em especial, as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado, dentro do Plano São Paulo, de 16 de agosto de 2021, estabelecendo novas medidas às atividades econômicas, no combate à pandemia da COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e

municípios, do Município de Anhumas, a partir de 21 de agosto de 2021:

I – Atividades econômicas que poderão abrir ao funcionamento:

- Supermercados, e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços funerários;
- Oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;
- Lojas comerciais;
- Restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares com função de restaurante;
- Salões de beleza, cabelereiros e clínicas de estética;
- Academias, centros esportivos;
- Cinemas, teatros, biblioteca;
- Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas;
- O velório municipal;
- Show, música ao vivo e afins, poderão ocorrer com público sentado;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços são obrigados a fazer o atendimento, com até 100% da sua capacidade, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, e aferição de temperatura, que deverá ser inferior a 37,2º, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies.

§ 2º - Equipes da Vigilância Sanitária, da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - As atividades esportivas programadas e orientadas, nas praças esportivas da Prefeitura Municipal, sob a supervisão do Departamento de Esportes, bem como também em clubes particulares, como futebol, handebol, voleibol e basquete, entre outras, poderão funcionar, obrigatoriamente com observância de todas as regras sanitárias, sem aglomeração e a presença de público, com a aferição de temperatura, higienização das mãos com álcool em gel ao adentrar no campo ou quadra, e caso esteja acima de 37,2º ou com sintomas gripais (tosse, coriza e etc.) seja encaminhado para unidade de saúde.

Parágrafo único – É obrigatório o uso de máscara em toda a praça esportiva, ficando permitido o não uso somente na hora da prática esportiva dentro da quadra ou campo. Sendo também proibido compartilhar garrafas de hidratação, o uso deverá ser individual.

Art. 3º - Escolas públicas e privadas continuam a obedecer as regras editadas em Decretos anteriores, em especial, para evitar os riscos de contágio da COVID 19 às crianças do ensino infantil e fundamental, deverão portar os servidores máscaras, álcool gel e os outros cuidados estabelecidos.

Parágrafo único – Com relação à vacinação oferecida e colocada à disposição de todos os servidores, dentro do plano estadual de vacinação, todos deverão comprovar a sua aplicação, no interesse público, para evitar os riscos de eventual contágio às crianças e alunado em geral, sob pena de, sem justificativa plausível, serem afastados do trabalho, com prejuízo de vencimentos.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração à legislação municipal, sujeitando-se os infratores às penalidades e sanções aplicáveis previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 20 de agosto de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2994/2021

“Dispõe sobre flexibilização da “fase de transição”, no Plano São Paulo, de combate à pandemia da Covid-19, com adoção de outras medidas restritivas, sobre as atividades econômicas, por determinação do Governo Estadual, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, em especial, as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado, dentro do Plano São Paulo, de 28 de julho de 2021, estabelecendo novas medidas às atividades econômicas, no combate à pandemia da COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e municípios, do Município de Anhumas, a partir de 11 de agosto de 2021:

I – Atividades econômicas essenciais que poderão abrir ao funcionamento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- Supermercados, e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços funerários;
- Oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços são obrigados a fazer o atendimento, com até 80% da sua capacidade e até a 0h, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas no seu interior, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de um metro e meio, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies. Proibido, também, a entrada e atendimento de pessoas, sem a utilização de máscaras.

§ 2º - Equipes da Vigilância Sanitária, da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

II – Atividades econômicas não essenciais observarão o seguinte:

- **Lojas comerciais**, poderão ter atendimento presencial, **com até 80% da sua capacidade, no horário das 6h a 0h.**
- **Restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares com função de restaurante** poderão ter atendimento presencial, **no horário das 6h a 0h**, com até 80% da sua capacidade.

Nota: Bares, Conveniências, quando operarem como restaurantes, com fornecimento de refeições, devem seguir as regras dos restaurantes, caso contrário, poderão funcionar, apenas como **delivery.**

- **Salões de beleza, cabelereiros e clínicas de estética**, poderão ter atendimento presencial, **das 6h a 0h**, com até 80% da sua capacidade.

- **Academias, centros esportivos**, poderão funcionar **das 6h a 0h**, apenas, para atividades físicas individuais agendadas, com até 80% da sua capacidade.

- As atividades esportivas programadas e orientadas, nas praças esportivas da Prefeitura Municipal, sob a supervisão do Departamento de Esportes, embora, coletivas, como futebol, handebol, voleibol e basquete, entre outras, poderão funcionar das 6h às 22h, obrigatoriamente, com observância de todas as regras sanitárias, sem aglomeração e a presença de público.

- **Cinemas, teatros, biblioteca** podem funcionar, **das 6h a 0h**, com controle de acesso, público sentado e assentos marcados, com até 80% da sua capacidade.

- **Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas** podem ocorrer, **no horário das 6h a 0h**, com a capacidade máxima de 80%, com distanciamento e controle de acesso e assentos marcados.

- **O velório municipal** pode ocorrer, **no horário das 6h a 0h**, com a capacidade máxima de 80%, distância entre as pessoas, no mínimo de um metro e meio, inclusive nos sepultamentos, além de colocar à disposição de todos os produtos de higiene, com o uso obrigatório de máscaras, por todos.

- Show, música ao vivo e afins, poderão ocorrer com controle de acesso, público sentado, com até 80% da sua capacidade, **no horário das 6h a 0h.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 2º - Escolas públicas e privadas continuam a obedecer as regras editadas em Decretos anteriores, em especial, para evitar os riscos de contágio da COVID 19 às crianças do ensino infantil e fundamental, deverão portar os servidores mascarados, distanciamento, álcool gel e os outros cuidados estabelecidos.

Parágrafo único – Com relação à vacinação oferecida e colocada à disposição de todos os servidores, dentro do plano estadual de vacinação, todos deverão comprovar a sua aplicação, no interesse público, para evitar os riscos de eventual contágio às crianças e alunado em geral, sob pena de, sem justificativa plausível, serem afastados do trabalho, com prejuízo de vencimentos.

Art. 3º - O atendimento presencial nos órgãos públicos deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, com exceção no Departamento de Saúde que cumprirá, regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

Art. 4º - O uso de máscaras, bem como o distanciamento social são obrigatórios por todas as pessoas, na circunscrição do Município, vedado qualquer tipo de aglomeração, recomendando-se às pessoas que permaneçam em suas casas, se possível, visando combater o alto índice de contaminação da COVID 19.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração à legislação municipal, sujeitando-se os infratores às penalidades e

sanções aplicáveis previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 11 de agosto de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2997/2021

“Declara inservíveis bens móveis do município que especifica e da outras providencias.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a comunicação e constatação que os bens móveis do município, abaixo identificados, estão deteriorados, não servindo mais ao interesse público e antieconômico o seu conserto;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam decretados inservíveis, os bens móveis abaixo descritos, e autorizada a sua baixa do patrimônio do Município.

Descrição do item	Número da placa	Valor
MAQUINA DATILOGRAFICA (Quebrada)	053	R\$ 300,00
IMPRESSORA EPSON (Queimada)	611	R\$ 385,00
IMPRESSORA (Queimada)	1524	R\$ 195,00
MONITOR ANTIGO (Queimado)	725	R\$ 420,00
IMPRESSORA PARA ROBEMORT C4480M SÉRIE (Queimada)	1978	R\$ 399,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MÁQUINA CARCULAR COM BOBINA (Queimada)	908	R\$ 330,00
MESA REUNIÃO (Quebrada)	373	R\$ 70,00
SUPORTE PARA CPU (Quebrada)	1463	R\$ 45,00
RÁDIO TRANCEPTOR UHF MOTOROLA SMSO (Queimado)	912	R\$ 1480,00
REPETIDORA V.H.F MOTOROLA (Queimada)	911	R\$ 7800,00
MESA MADEIRA (Quebrada)	373	R\$ 70,00
IMPRESSORA (Queimada)	625	R\$ 840,00
UM AMPLIFICADOR MARCA ESTANAS (Queimado)	075	R\$ 300,00
MONITOR LCD 19 FLABON (Queimado)	1833	R\$ 580,00
FAX SHARP UX-45 (Queimado)	2974	R\$ 495,00
IMPRESSORA LASERJET P1 102 CE 651ª (Queimada)	2925	R\$ 499,00
SCANNER HP SJ 200 (Queimado)	3547	R\$ 490,00
MULTIFUNCIONAL JTO TINTA DESKEJET 2516 (Queimada)	3373	R\$ 329,00
IMPRESSORA EPSON FXU 90 (Queimada)	1338	R\$ 2300,00
COMPUTADOR 13- 3250 3,5 GHZ ASUS HD 500GB DUD (Queimado)	3972	R\$ 1510,00
MONITOR (Queimado)	608	R\$ 378,00
MONITOR LG (Queimado)	1211	R\$ 430,00
IMPRESSORA PLUTMART (Queimada)	2002	R\$ 420,00
PROCESSAMENTO DE DADOS (Queimado)	607	R\$ 1000,00
MONITOR (Queimado)	1492	R\$ 490,00
MONITOR (Queimado)	1212	R\$ 430,00
IMPRESSORA (Queimada)	1247	R\$ 330,00
IMPRESSORA (Queimada)	1967	R\$ 399,00
CADEIRA (Quebrada)	2978	R\$ 110,00
AR CONDICIONADO (Queimado)	2234	R\$ 1480,00
AR CONDICIONADO (Queimado)	2233	R\$ 2600,00
CADEIRA IZO (Quebrada)	2634	R\$ 54,00
FREEZER (ATALIBA) (Queimado)	175	R\$ 300,00
CADEIRA GIRATÓRIA (Quebrada)	1342	R\$ 300,00

DOCUMENTO POSTADO EM 27/08/2021, ÀS 18h HORÁRIO DE BRASÍLIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

AR CONDICIONADO HW ADK CF 18.000 BRES 220V TOKK 5405 (Queimado)	2235	R\$ 1030,00
COMP. HW ADK CF 18.000 BTUS 220V YORK 5405 (Queimado)	2236	R\$ 1030,00
EVAP EM ADK CF 18000 BTUS (Queimada)	2237	R\$ 670,00
EVAP HW ADK CF 18000 BTUS (Queimada)	2238	R\$ 670,00
CADEIRA FIXA TECIDO (Quebrada)	1351	R\$ 65,00
IMPRESSORA HP 3920 (Queimada)	1374	R\$ 230,00
VENTILADOR COMERCIAL (Queimado)	1770	R\$ 108,00
IMPRESSORA HP LASER JET P106 HABR25K (Queimada)	2166	R\$ 522,00
APARELHO TELEFÔNICO (Queimado)	662	R\$ 29,80
APARELHO TELEFÔNICO (Queimado)	663	R\$ 27,00
FILTRO (Quebrado)	626	R\$ 40,00
CADEIRA ESTOFADA (Quebrada)	003	R\$ 20,00
ESCRIVANIA (Quebrada)	034	R\$ 70,00
MESA PARA TELEFONE (Quebrada)	035	R\$ 50,00
APARELHO TELEFÔNICO (Queimado)	036	R\$ 150,00
BANCO ESTOFADO (Quebrado)	033	R\$ 40,00
VENTILADOR DE TETO (Queimado)	039	R\$ 50,00
MESA MADEIRA (Quebrada)	044	R\$ 150,00
MESA PARA TELEFONE (Quebrada)	045	R\$ 70,00
VENTILADOR DE TETO (Queimado)	054	R\$ 50,00
MAQUINA COPIADORA (Queimada)	071	R\$ 500,00
VENTILADOR DE TETO (Queimado)	078	R\$ 50,00
CENTRAL MICRO PEX (Queimado)	079	R\$ 600,00
CADEIRA GIRATÓRIA (Quebrada)	084	R\$ 90,00
MESA FORMICA COM DUAS GAVETAS (Quebrada)	085	R\$ 70,00
MESA PARA TELEFONE (Quebrada)	090	R\$ 30,00
APARELHO TELEFÔNICO (Queimado)	203	R\$ 150,00
VENTILADOR DE TETO (Queimado)	204	R\$ 50,00
MÁQUINA DE ESCREVER (Quebrada)	206	R\$ 300,00
MÁQUINA DE ESCREVER (Quebrada)	207	R\$ 300,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MÁQUINA DE ESCREVER (Quebrada)	208	R\$ 300,00
APARELHO TELEFÔNICO (Queimado)	209	R\$ 150,00
VENTILADOR DE TETO (Queimado)	210	R\$ 50,00
IMPRESSORA HP (Queimada)	701	R\$ 350,00
MÁQUINA DE ESCREVER (Quebrada)	211	R\$ 300,00
MÁQUINA DE ESCREVER (Quebrada)	212	R\$ 300,00
MÁQUINA DE ESCREVER (Quebrada)	213	R\$ 300,00
MÁQUINA DE ESCREVER (Quebrada)	214	R\$ 300,00
MÁQUINA CALCULAR COM BOBINA (Quebrada)	908	R\$ 330,00
MÁQUINA SOMAR (Quebrada)	099	R\$ 70,00
MINIOGRAFO A ALCOOL (Quebrado)	216	R\$ 80,00
CELULAR MÓVEL (Queimado)	904	R\$ 499,00
IMPRESSORA (Queimada)	2101	R\$ 420,00
MONITOR (Queimado)	927	R\$ 400,00
COMPUTADOR PENTION III (Queimado)	925	R\$ 1460,00
RÁDIO TRANSCÉPTOR (Queimado)	987	R\$ 1180,00
RÁDIO TRANSCÉPTOR (Queimado)	988	R\$ 1180,00
MÁQUINA COPIADORA (Queimada)	1486	R\$ 3500,00
CADEIRA FRONTAL (Quebrada)	1632	R\$ 136,37
MONITOR LCD (Queimado)	1809	R\$ 700,00
IMPRESSORA XEROX (Queimada)	609	R\$ 450,00
CELULAR MOTOROLA (Queimado)	604	R\$ 750,00
NOBREAK SMS (Queimado)	598	R\$ 245,00
CAIXA ACÚSTICA (Queimada)	535	R\$ 158,50
MICROFONE (Queimado)	536	R\$ 50,00
CONJUNTO DGNICITISTA OTOSCÓPIO (Queimado)	532	R\$ 47,00
CELULAR MÓVEL (Queimado)	904	R\$ 499,00

Art. 2º- Os bens acima foram avaliados, por comissão de avaliação desta municipalidade, no valor global de R\$ 48.974,67 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e

sessenta e sete centavos), conforme laudo arquivado, no presente processo.

Art. 3º- Fica a administração pública autorizada a proceder a sua destruição e/ou alienação como



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

sucata, obedecendo as disposições da lei de licitações e lavrando a regular ata.

Art. 4º- O encarregado de controle do Patrimônio do Município deverá tomar as providências para os devidos registros, determinados por este decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 25 de agosto de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2986/2021

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2021-2023”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS**, para o biênio 2021-2023, nos termos das Lei nº 587/2017 de 27 de setembro de 2017 e Lei nº 650/2020 de 10 de junho de 2020, da seguinte forma:

I – Do Governo Municipal

Representante do órgão da Educação

Titular: Fernanda Aparecida Caetano – RG 41.126.332-8
Suplente: Marisilvia Bernardes Souto – RG 25.576.505-8

Representante do órgão da Saúde

Titular: Isabella Uzeloto Fernandes Mingroni – RG 46.008.847-6
Suplente: Roseli Beloni – RG 20.800.359

Representante do órgão de Finanças

Titular: Ronaldo César Goes de Lima – RG 41.953.966-9
Suplente: Maria Angélica Lopes Miranda – RG 53.853.200-2

Representante do órgão da Assistência Social

Titular: Talita Grasiela de Jesus Souza Oliveira – RG 47.925.947-1
Suplente: Sandra Mara Benvenuto – RG 27.335.108-4

II – Da Sociedade Civil

Representante dos movimentos sociais religiosos

Titular: Dalva Alves de Souza – RG 24.349.808-1
Suplente: Sandra Regina Santos Medeiros – RG 19.920.504

Representante da Associação dos Comerciantes

Titular: Julia Cristina Palazzi Gil – RG 17.831.731-7
Suplente: Dyonatan Pereira Barbosa – RG 40.300.330-1

Representante da Associação do Asilo do Município

Titular: Claudia dos Santos Primo – RG 42.243.399-8
Suplente: Gervasio Marrafon – RG 13.928.305

Representante das Associações de Moradores de Bairros

Titular: Maria Cristina Uzeloto Silva – RG 17.831.737-8
Suplente: Adriana Seregheti – RG 30.398.677-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Anhumas, 30 de julho de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 2987/2021

“Dispõe sobre flexibilização da “fase de transição”, no Plano São Paulo, de combate à pandemia da Covid-19, com adoção de outras medidas restritivas, sobre as atividades econômicas, por determinação do Governo Estadual, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, em especial, as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, de 22 de março de 2020 e nº 64.994/2020, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado, dentro do Plano São Paulo, de 28 de julho de 2021, estabelecendo novas medidas às atividades econômicas, no combate à pandemia da COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretadas as seguintes medidas e regras, a serem obedecidas por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições, entidades, administração pública e municipais, do Município de Anhumas, a partir de 01 de agosto de 2021:

I – Atividades econômicas essenciais que poderão abrir ao funcionamento:

- Supermercados, e similares com venda de produtos alimentares e de higiene;
- Farmácias, drogarias;
- Serviços de transporte de pessoas e de abastecimento de produtos essenciais;
- Serviços médicos e atendimento à saúde;
- Serviços públicos essenciais;
- Bancos;
- Postos de gasolina e de distribuição de gás;
- Serviços técnicos de reparação, conserto, manutenção;
- Construção civil e lojas de material de construção;
- Serviços funerários;

- Oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- Serviços de entrega a domicílio, em geral;

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços são obrigados a fazer o atendimento, com até 80% da sua capacidade e até a 0h, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas no seu interior, de modo a evitar qualquer aglomeração, mantendo a distância de um metro e meio, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies. Proibido, também, a entrada e atendimento de pessoas, sem a utilização de máscaras.

§ 2º - Equipes da Vigilância Sanitária, da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las, poderão ter sua atividade embargada, multada e até a cassação do alvará de funcionamento.

II – Atividades econômicas não essenciais observarão o seguinte:

- **Lojas comerciais**, poderão ter atendimento presencial, **com até 80% da sua capacidade, no horário das 6h a 0h.**

- **Restaurantes, lanchonetes, casas de sucos, bares com função de restaurante** poderão ter atendimento presencial, **no horário das 6h a 0h**, com até 80% da sua capacidade.

Nota: Bares, Conveniências, quando operarem como restaurantes, com fornecimento de refeições, devem seguir as regras dos restaurantes, caso contrário, poderão funcionar, apenas como **delivery.**

- **Salões de beleza, cabelereiros e clínicas de estética**, poderão ter atendimento presencial, **das 6h a 0h**, com até 80% da sua capacidade.

- **Academias, centros esportivos**, poderão funcionar **das 6h a 0h**, apenas, para atividades físicas individuais agendadas, com até 80% da sua capacidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- **Cinemas, teatros, biblioteca** podem funcionar, **das 6h a 0h**, com controle de acesso, público sentado e assentos marcados, com até 80% da sua capacidade.

- **Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas** podem ocorrer, **no horário das 6h a 0h**, com a capacidade máxima de 80%, com distanciamento e controle de acesso e assentos marcados.

- **O velório municipal** pode ocorrer, **no horário das 6h a 0h**, com a capacidade máxima de 80%, distância entre as pessoas, no mínimo de um metro e meio, inclusive nos sepultamentos, além de colocar à disposição de todos os produtos de higiene, com o uso obrigatório de máscaras, por todos.

- Show, música ao vivo e afins, poderão ocorrer com controle de acesso, público sentado, com até 80% da sua capacidade, **no horário das 6h a 0h**.

Art. 2º - Escolas públicas e privadas continuam a obedecer as regras editadas em Decretos anteriores, em especial, para evitar os riscos de contágio da COVID 19 às crianças do ensino infantil e fundamental, deverão portar os servidores máscaras, distanciamento, álcool gel e os outros cuidados estabelecidos.

Parágrafo único – Com relação à vacinação oferecida e colocada à disposição de todos os servidores, dentro do plano estadual de vacinação, todos deverão comprovar a sua aplicação, no interesse público, para evitar os riscos de eventual contágio às crianças e alunado em geral, sob pena de, sem justificativa plausível, serem afastados do trabalho, com prejuízo de vencimentos.

Art. 3º - O atendimento presencial nos órgãos públicos deverá ser agendado, de modo a evitar qualquer tipo de aglomeração, com todas as recomendações já editadas, com exceção no Departamento de Saúde que cumprirá,

regularmente, seu atendimento, no entanto, com as mesmas cautelas.

Art. 4º - O uso de máscaras, bem como o distanciamento social são obrigatórios por todas as pessoas, na circunscrição do Município, vedado qualquer tipo de aglomeração, recomendando-se às pessoas que permaneçam em suas casas, se possível, visando combater o alto índice de contaminação da COVID 19.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas aqui elencadas e outras já publicadas, caracteriza-se como infração à legislação municipal, sujeitando-se os infratores às penalidades e sanções aplicáveis previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, apenas, as disposições que lhe forem contrárias, portanto, em vigor as demais editadas.

Anhumas, 30 de julho de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2983/2021

“Autoriza e regulamenta a volta das aulas e atividades presenciais, nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, revogando o Decreto nº 2.925/2021 e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito fundamental da criança e do adolescente e a obrigação do Poder Público de garantir a sua oferta e acesso;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 65.384/2020, nº 64.994/2020 nº 65.545/2021 e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

65.849/2021, que dispõem sobre as atividades econômicas, comerciais e educacionais, a serem permitidas, dentro do Plano São Paulo, de combate à pandemia da COVID- 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.597/2021 que reconhece como essencial as atividades desenvolvidas no âmbito das Redes Públicas ou Particulares de Ensino;

CONSIDERANDO os termos do decreto 65.849/2021 que altera a redação do Decreto 65.384/2020 estabelecendo uma nova diretriz para o retorno presencial das atividades educacionais;

CONSIDERANDO que o Município de Anhumas está vinculado à Secretaria Estadual de Educação, quanto às regras e calendários estabelecidos em face de ainda não dispor de um sistema municipal de educação;

CONSIDERANDO a decisão exarada da reunião do Departamento de Educação e da Comissão de Gerenciamento da pandemia da COVID-19, do Município de Anhumas, na data 26/07/2021, que estabelece a necessidade do retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO, por fim, os efeitos adversos da ausência de aulas presenciais para as crianças e adolescentes do município, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no município no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Atendidas as condições previstas neste Decreto, fica autorizada a volta às aulas presenciais, de forma gradual e híbrida, nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Anhumas, a partir de 02 de agosto de 2021, conforme disposições que se seguem.

Parágrafo único. No período de 02 a 31 de agosto de 2021, todas as Escolas continuarão a desenvolver as atividades educacionais, na

forma híbrida – presencial e remota – com 50% dos alunos, alternados em forma de rodízio, visando a adaptação na observância dos protocolos de prevenção ao COVID-19. Ficando os pais e responsáveis incumbidos em retirar e entregar o Kit de atividades pedagógicas, no dia previsto pela escola, devendo assinar termo de responsabilidade na secretaria da escola.

Art. 2º. A partir de 01 de setembro de 2021, as escolas poderão atender até 100% da sua capacidade, respeitados os parâmetros seguintes ou outros que venham a ser apontados pelo Plano São Paulo de combate a Pandemia da COVID-19.

- I. Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- II. Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;
- III. Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Incluem-se nas diretrizes definidas no “caput” deste artigo o PROJETO GURI, PROJETO PEQUENOS BRILHANTES.

Art. 3º. Em face do retorno presencial dos estudantes, toda Unidade Educacional deve:

- a) Preparar a equipe dos profissionais da educação de forma a incorporar as regras estabelecidas no protocolo sanitário do Plano São Paulo, bem como nas diretrizes traçadas por este Decreto;
- b) Trabalhar a organização do ambiente escolar para garantir o distanciamento social;
- c) Estabelecer um plano de comunicação com os pais ou responsáveis visando



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

esclarecimento das ações preventivas que devem ser tomadas em relação a volta as aulas presenciais. Deve-se estabelecer uma comunicação de fácil compreensão.

Art. 4º. É obrigatória a adoção, por todas as Unidades Escolares, do Município de Anhumas/SP, dos protocolos sanitários específicos, para o setor da educação, recomendados pelo governo estadual, bem como municipal, destacando-se:

§ 1º. Será obrigatório o uso de máscaras de tecido por todos os alunos, com dois anos e mais, a cargo da família, até mesmo como forma de educá-los nesta prática.

§ 2º. À entrada no estabelecimento, todos os alunos terão as mãos higienizadas com álcool em gel e aferida sua temperatura corporal, que estando acima de 37,5°, será orientado a voltar para casa, pois não será permitida a sua entrada e permanência na escola.

§ 3º. Recomenda-se, no desenvolvimento das atividades, a priorização de espaços abertos e, nos fechados, privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas no máximo tempo possível, obedecidas as regras de segurança. Os espaços de uso comum devem ser regulamentados, para evitar qualquer tipo de aglomeração.

§ 4º. O compartilhamento de objetos deve ser evitado o máximo possível e vedado os de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, também, brinquedos, em geral.

§ 5º. Todos os docentes e auxiliares, em contato direto com os alunos, deverão usar avental, e fazer o uso correto da máscara e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face), fornecidos pela administração pública, com higienização permanente de todo o ambiente escolar, bem como estarem vacinados, com as vacinas ofertadas, dentro do plano de vacinação estadual, no interesse público e na cautela e evitar-se o contágio às crianças.

§ 6º. Todos os casos suspeitos e confirmados da COVID-19 deverão ser registrados e devidamente comunicados, de acordo com o protocolo existente.

§ 7º. Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Art. 5º. Cabe aos gestores escolares realizar ações de conscientização e sensibilização das famílias e funcionários sobre a importância de informar imediatamente a ocorrência de COVID-19, envolvendo a comunidade escolar, mesmo em ambiente familiar, para que sejam adotadas as medidas recomendadas pela saúde.

Art. 6º. A partir de 02 de agosto de 2021, a merenda será oferecida a todos que frequentarem as aulas presenciais.

Parágrafo único. Os cuidados com o recebimento, preparo das refeições devem seguir as orientações da nutricionista do município,

Art. 7º. As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e as seguintes regras:

- Separar uma estante para recebimento de material devolvido;
- Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;
- Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;
- Não colocar esse livro no acervo nas próximas 72 horas, como também não o liberar para empréstimo Todos os estudantes devem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

permanecer de máscara durante as aulas, com exceção dos estudantes público-alvo da educação especial que não possuam autonomia e corram risco de serem sufocados.

Art. 8º. O transporte escolar contratado funcionará normalmente para atender a demanda necessária, em todos estes períodos, aos inscritos.

§ 1º. Os proprietários responsabilizar-se-ão pela adequação do veículo e higienização com álcool 70, uso de máscaras individual durante todo o percurso, e colocar à disposição de todos o álcool em gel. O monitor, deverá aferir a temperatura corporal, de todos, que estando acima de 37,5º, será vedada o embarque no veículo.

§ 2º. Desinfecção e higienização dos veículos escolares em dois momentos (ida e volta) e mais vezes, caso haja necessidade, pelos próprios motoristas. Deve se dar especial atenção as superfícies comumente tocadas pelos alunos.

§ 3º. Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

Art. 9º. Quando do início das aulas presenciais nas Faculdades e Cursos Técnicos, para os quais o Município oferece o transporte, deverão estudantes e veículos observar todas estas regras estabelecidas no artigo anterior, bem como os protocolos do governo do Estado de São Paulo.

Art. 10. Caberá à Assessoria de Saúde, através de seus órgãos, em conjunto com o Departamento de Educação a fiscalização de todas as regras sanitárias vigentes, a sua observância, sempre no sentido de se proteger toda a população.

Art. 11. No monitoramento e gestão de riscos, os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

I- Buscar uma Unidade de Saúde para a orientações sobre avaliação e conduta;

II- Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica e após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;

III- Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo devem voltar imediatamente às atividades;

IV- Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias e não frequentar a escola;

V- Nos casos em que só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;

VI- Os casos suspeitos deverão retornar às suas atividades laborais presenciais, antes do período determinado de afastamento, quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.

VII- **Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, até que novas orientações sejam editadas.

Anhumas, 26 de julho de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

= L E I Nº 680/2.021 =

“Dispõe sobre a alteração e consolidação da legislação referente ao Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas”.

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera e consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Educação – CME – de Anhumas.

Parágrafo único - Encontram-se consolidados os dispositivos das seguintes leis:

I – Lei nº 86, de 27 de dezembro de 2000;

II – Decreto Municipal nº 2907 de 08 de março de 2021.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - COMED, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com funções normativas, deliberativas e consultivas sobre matérias relacionadas ao ensino no âmbito da Rede Municipal.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Educação constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pelo órgão executivo da Rede Municipal de Ensino, após homologação pelo titular do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A função normativa será exercida nos termos do inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e a competência complementar para baixar normas para o seu sistema de ensino.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação atuará em consonâncias com os princípios, diretrizes e normas educacionais nacionais e estaduais, por meio do regime de colaboração com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação.

Art. 4º - Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual, o Conselho Municipal de Educação adotará procedimentos que visem à descentralização das ações federais, estaduais e municipais, públicas e particulares, nas áreas da educação e do ensino.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá por objetivo básico, ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para as escolas que o compõem;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, em matéria de lei educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual ou federal em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Sugerir normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;

VIII - Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

IX - Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica quanto aos aspectos pedagógicos aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

X - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da administração pública e privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais, elaborando e alterando conjuntamente o Regimento Interno;

XI - Articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais e o Nacional de Educação e outras organizações comunitárias, visando à



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

troca de experiências e ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais regionais;

XII - Propor critérios para o funcionamento dos programas de apoio ao educando, como transporte e merenda escolar;

XIII - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino que por lei pertencem à rede municipal

XIV - Manter a comunidade informada sobre sua atuação;

XV - Elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo à homologação do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros, sendo:

I. Dois (02) Representantes da Assessoria Municipal de Educação.

II. Um (01) Representante do Magistério Público.

III. Um (01) Representante dos Profissionais da Educação Municipal ou Estadual.

IV. Um (01) Representante da Assessoria de Assistência Social do Município.

V. Um (01) Representante do Poder Executivo Municipal.

VI. Um (01) Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

VII. Um (01) Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal.

VIII. Dois (02) Representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, membros de Conselhos de Escolas, que não sejam servidores públicos municipal.

IX. Um (01) Representante do Conselho Tutelar do município.

§ 1º - Os representantes serão escolhidos por eleição direta entre seus pares.

§ 2º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, e empossados no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação, após indicação das instituições ou segmentos a que pertençam, sendo substituídos quando cessado o vínculo com a instituição ou categoria profissional que os indicou.

§ 4º - Caso não tenha indicação de representantes dos seguimentos estabelecidos acima, o Conselho Municipal de Educação funcionará normalmente sem a presença deles, devendo, neste caso, ser emitido documento do seguimento comprovando a não intenção de participar.

Art. 8º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez e por igual período.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Educação será composto pela seguinte Diretoria: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários.

§ 1º - Os integrantes da diretoria serão membros do Conselho Municipal de Educação, eleitos entre os conselheiros e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de dois anos e ao término do mandato ocorrerá nova eleição, na qual os membros da diretoria poderão ser candidatos à reeleição, por apenas uma vez.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Educação adotará providências na designação de um funcionário para secretariar os serviços do Conselho Municipal de Educação, propondo um local adequado para sediar o COMED.

Art. 11 - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Art. 12 - A estrutura, organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Anhumas serão estabelecidos em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Regimento Interno próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a instalação e posse dos seus membros.

Art. 13 - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º - A Deliberação conterá normas complementares ou sua modificação ou revogação;

§ 2º - A Indicação terá por objetivo sugerir medidas para a Rede Municipal de Ensino;

§ 3º - O Parecer é a manifestação do Conselho a respeito de consulta formulada ou orientações que o Colegiado julgue necessário expedir para as instituições de ensino e os demais órgãos do Sistema Municipal.

Art. 14 - As manifestações, para terem força normativa, dependerão da homologação do titular do Departamento Municipal de Educação.

Art. 15 - Os membros do atual Conselho Municipal de Educação, nomeados por meio do Decreto nº 2907 de 24 de março de 2021, cumprirão o mandato até a promulgação desta lei, sendo que no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei serão incorporados os novos membros, nos termos do que dispõe o art. 7º desta lei, para cumprimento do período de mandato restante.

Art. 16 - Ficam impedidos de participar como membro do Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos repasses do fundo; e
- III. Pais de alunos que exerçam cargos e funções públicas de livre nomeação e exoneração no

âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo.

Art. 17 - As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa, a Lei nº 86, de 27 de dezembro de 2000 e Decreto Municipal n. 2907 de 08 de março de 2021, bem como demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 25 de agosto de 2021.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data
MARTA PALMEIRA DA SILVA KAUS
Secretária

DECRETO 3002/2021

“Rescisão de contrato de trabalho a pedido, e dá outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO pedido de rescisão de contrato de trabalho da servidora Sra. Ivone Souza Pazeli, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em 23 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica rescindido o contrato de trabalho da servidora Sra. **Ivone Souza Pazeli**, RG:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

299.305.377-7, Auxilia de Enfermagem, a partir de 27 de agosto de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 25 de agosto de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito

DECRETO Nº 3000/2021

“Dispõe sobre a prorrogação da contratação temporária de Nutricionista, para suprir vaga existente em virtude de nomeação de servidor efetivo para a função de confiança de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno do Município – UCI, e da outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Sra. Gabriela Sereghetti Mingroni Ferreira, encontrava-se afastada por licença saúde;

CONSIDERANDO que mencionada servidora fora nomeada para a função de confiança de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno do Município – UCI, a partir de 01 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO que a servidora Sra. **Caroline das Neves Vidal** fora contratada para substituir a licença saúde da servidora em questão;

DECRETA:

Art. 1º: Fica autorizada a prorrogação da contratação temporária da Nutricionista, Sra. **Caroline das Neves Vidal**, RG 45.708.347-5,

para exercer suas funções, na Saúde Municipal deste Município, a partir de 20 de agosto a 26 de julho de 2023, em substituição a servidora nomeada para a função de confiança de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno do Município – UCI.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2021.

Anhumas, 23 de agosto de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3001/2021

“Dispõe sobre a contratação Temporária de Professor de Educação Básica II – Educação Física, para suprir vaga existente em virtude de afastamento sem remuneração de servidor efetivo, e da outras providências”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o afastamento sem remuneração para tratar de interesse pessoal do Professor de Educação Básica II – Educação Física, efetivo, Sr. Rodrigo José de Brito.

CONSIDERANDO, então a existência de vaga de Professor de Educação Básica II – Educação Física, devido ao afastamento citado;

CONSIDERANDO que não há no quadro de pessoal da administração pública servidor para remanejamento, nem mesmo temporariamente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 5/93 e 396/2010, que permitem a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, e o Processo Seletivo n.º 01/2019;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

ANO I – Edição 347 –

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO que o candidato à contratação, foi aprovado e classificado no Processo Seletivo nº 01/2019, obedecendo rigorosamente esta classificação, é **Marcelo Albuquerque da Silva** (09º Lugar).

DECRETA:

Art. 1º: Fica autorizada a contratação temporária do Professor de Educação Básica II – Educação Física, Sr. **Marcelo Albuquerque da Silva**, RG 26.883.166-X e PIS/PASEP 126.061.873-87, para exercer suas funções de Professor de Educação Básica II – Educação Física, na Educação Municipal deste Município, a partir de 25 de agosto até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 23 de agosto de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2996/2021

“Dispõe sobre a prorrogação excepcional da contratação temporária de Monitor de Transporte Escolar, e da outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o contrato temporário do servidor Sr. Mateus de Jesus Santos, Monitor de Transporte Escolar, encerra-se no dia 13 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que é necessária e obrigatória a sua substituição, sem o que o ônibus não pode transportar os escolares;

CONSIDERANDO que a prefeitura não dispõe de cadastro reserva para o suprimento da substituição em apreço, faz-se necessário a prorrogação excepcional do servidor em apreço, até que se realize novo processo seletivo, o que esta sendo providenciado;

DECRETA:

Art. 1º: Fica autorizada a prorrogação excepcional do contrato temporária de trabalho do Sr. **Mateus de Jesus Santos**, RG 53.853.026-1, Monitor de Transporte Escolar até 31 de dezembro de 2021;

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 11 de agosto de 2021.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2995/2021

“Dispõe sobre a prorrogação excepcional da contratação temporária de Monitor de Transporte Escolar, e da outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o contrato temporário da servidora Sra. Carolina Ramos Divieso, Monitora de Transporte Escolar, encerra-se no dia 12 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que é necessária e obrigatória a sua substituição, sem o que o ônibus não pode transportar os escolares;

CONSIDERANDO que a prefeitura não dispõe de cadastro reserva para o suprimento da

